



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 069/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2022-011 PMNR

Data de abertura: 20/05/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por Item**, objetivando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expedientes das Secretarias, informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Documentos de oficialização de Demanda de diversas secretarias;
- c) Solicitação de despesa;
- d) Instauração do processo licitatório;
- e) Termo de referência;
- f) Solicitação de Pesquisa de mercado;
- g) Pesquisas de preços (03 pesquisas realizadas);
- h) Mapas de cotação de preços e resumo;
- i) Despacho emitido pelo setor competente a desnecessidade de indicando suficiência de dotação orçamentária e financeira para efetivação da contratação no de adoção de Sistema de Registro de Preço nessa fase;
- j) Autorização para abertura do processo licitatório;
- k) Portaria de nomeação do Pregoeiro;



- l) Declaração de orçamento sigiloso;
- m) Autuação;
- n) Declaração de orçamento sigiloso;
- o) Minuta do Edital;
- p) Parecer Jurídico Prévio N° 077/2022 – Fls.: 153 a 162;
- q) Edital;
- r) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação;
- s) Republicação do Edital;
- t) Credenciamento das empresas e suas respectivas propostas;
- u) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes;
- v) Resumo das propostas vencedoras;
- w) Termo de Adjudicação;
- x) Parecer Jurídico Final N° 130/2022 – Fls.: 0328 a 0337;
- y) Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso, publicado em imprensa oficial;
- z) Ata de Registro de Preço N° 2022-056 15.06.2022, e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- aa) Despacho encaminhando o processo a CCI em 21.06.2022

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

A modalidade licitatória adotada foi a de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR REGISTRO DE PREÇOS, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei n° 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93.



O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de preços encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços. Senão vejamos:

- ✓ Foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ Consta ainda, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente;
- ✓ Consta ainda mapa de pesquisa, subscrito por servidor competente, contendo o mínimo de 3 (três) cotações de empresas diversas.
- ✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, tendo em vista que consta “autorização” devidamente assinada pelo ordenador de despesa;
- ✓ Nos autos, constam ainda, a designação do pregoeiro e de sua equipe;
- ✓ No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS, conforme Pareceres constantes nos autos.

b) Da Fase Externa:

Quanto ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria. Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Em análise a ATA DO CERTAME presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, a sessão pública fora finalizada na data de 20/05/2022, com participação de empresas licitantes, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de 01 (uma) vencedora nos referidos itens licitados, por apresentar a menor proposta de preços.



Quantos aos preços, os itens vencedores foram devidamente adjudicados, verificando que os valores de referências cotados estão dentro da média dos valores constantes no termo de referência. Ao término da fase de lances, verificou-se que o valor final ficou abaixo do estabelecido, que demonstra vantajosidade à Administração Pública.

Em relação ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto 7.892/2013.

Por fim, importa mencionar que a operação do sistema pelo qual é realizado o pregão eletrônico é de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro e equipe de apoio, os quais devem seguir estritamente os ditames legais inclusos no decreto federal nº 10.024/2019.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como Recomenda-se:

Recomenda-se que por ocasião de celebração de contrato:

- a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- b) A contratada seja notificada a apresentar certidões atualizadas, exigidas no Edital, que por ventura estiverem vencidas; e
- c) A nomeação por portaria, de fiscais de contrato, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993.

Novo Repartimento/PA, 22 de junho de 2022.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021